



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022- CSL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073.053/2021 – UEMA

NOVO EDITAL (REEDIÇÃO PE 34/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**, por meio da **Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL**, criada pela **Portaria n.º 248, de 29 de janeiro de 2021**, sediada na Cidade Universitária Paulo VI, Av. Lourenço Vieira da Silva, nº 1.000, Jardim São Cristóvão, nesta Capital, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº **10.520, de 17 de julho de 2002**, do Decreto nº **10.024, de 20 de setembro de 2019**, do Decreto Federal nº **8.538, de 06 de outubro de 2015**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº **03, de 26 de abril de 2018**, a Lei Complementar n.º **123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº **147, de 07 de agosto de 2014**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº **8.666/93, de 21 de junho de 1993**, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23 de fevereiro de 2022

Horário: 09:30 hrs (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: ABERTO

Intervalo mínimo entre os lances: R\$ 10,00 (dez reais)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações para implementação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à internet**, na velocidade especificada, conforme demanda por campus, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana para os campi da UEMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. *A licitação será realizada em único item.*

2.3. *O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



3.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação e com sócios comuns concorrendo entre si, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com o UEMA ou com o Estado do Maranhão.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



3.6. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a(o) pregoeira(o) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. **Até 03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.pe@uema.br, de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 18:00 hs, sob pena de não conhecimento da impugnação.

4.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois)** dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três)** dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.6. O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. **Além de anexar a proposta de preços assinada e digitalizada, exclusivamente por meio do sistema**, conforme previsto no item 6.1 do Edital, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta, conforme anexo deste Edital;

5.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances. 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

7.27 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

- 8.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
- 8.4.4. Apresentar preço final incompatível com o estimado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração
- 8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente



poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Ressalvado o disposto no **item 6.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- b1) Os documentos da alínea "a" e "b" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- g) *caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.*

10.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Prova de Registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- b) Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a CONTRATADA prestado serviços de fornecimento de links de internet, com características semelhantes às pedidas neste Termo de referência, em período concomitante e em diferentes municípios da federação com abrangência mínima de 50% da quantidade de localidades (municípios diferentes) demandadas pela UEMA;
- c) Comprovação de certificação que os técnicos são habilitados para trabalharem com os equipamentos ofertado;
- d) Autorização/Licença para Exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM - homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL no CNPJ da empresa;
- e) Declaração da CONTRATADA, informando possuir, no mínimo, 5 (cinco) Gbps de conexão instalada com Backbone IP mundial;



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

- f) Declaração da CONTRATADA informando possuir interligação direta, através de canais dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS;
- g) Comprovação de registro de AS nos organismos internacionais de registro, tais como LACNIC, ARIN ou RADB;
- h) Informar qual a operadora que será fornecedora do Link de Acesso à internet ofertado, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) Declaração expressa dirigida à CONTRATANTE, especificando que a CONTRATADA está obrigada a atender o Índice de Medição de Resultado (IMR) de no mínimo de 99%;
- j) Declaração de dois fornecedores (com *backbones* distintos de IP mundial), informando possuir conexão instalada, em cada um, de no mínimo 02 (duas) vezes a banda de internet a ser contratada neste objeto;
- l) Comprovação de contrato legalizando o uso e o compartilhamento de postes, junto à concessionária de energia do Estado do Maranhão;
- m) A CONTRATADA deverá comprovar que está conectada ao Internet Exchange, do Estado do Maranhão IX.MA. Essa comprovação se dará com a apresentação de declaração ou a cópia da página com os nomes dos provedores participantes em: <https://ix.br/particip/slz>.

10.1.3.1. É vedada a participação de licenças compartilhadas ou de terceiros que não sejam da CONTRATADA.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.1.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos;

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \quad 1,0$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad 1,0$$



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

a1) A formula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos junto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

b) As empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 01 (um) deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante capital mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor cotado pelo licitante.

10.1.4.1.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

10.1.4.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou:

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI** acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

10.1.4.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

10.1.4.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (Somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da **IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016**.

10.1.4.2. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, com data não excedente a 60 (sessenta) de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

10.1.4.3. *O licitante devidamente enquadrado nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006 que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado nela previstos,*



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.1.5 OUTROS DOCUMENTOS

a) **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, devidamente atualizada, para empresas com sede e/ou filial no Estado do Maranhão, de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/05

10.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

10.2.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1.1. SICAF;

10.2.1.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).**

10.2.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

10.2.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.2.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.2.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.2.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



10.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.2.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.2.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.2.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

11.5. Se não reconsiderar sua decisão a(o) pregoeira(o) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Homologado o resultado deste Pregão, a UEMA poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento Contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14.2. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no subitem **14.1** poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UEMA.

14.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado.

14.4. A contratação fica condicionada à consulta prévia pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

14.5. No ato da assinatura do Contrato a adjudicatária **estabelecida no Maranhão** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

14.6. Constam das cláusulas da Minuta do Contrato, as condições os demais elementos necessários à execução do seu objeto, tais como valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento, fiscalização, estão do contrato, responsabilidade das partes, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo declinada.

16.1.1. **UNIDADE GESTORA:** 240201 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24201 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA; **FUNÇÃO:** 12; **SUBFUNÇÃO:** 122 **PROGRAMA:** 4457; **AÇÃO:** 411; **SUBAÇÃO:** 3855; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.40.13; **FONTE:** 103.



17. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1. Os licitantes deverão cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no termo de Referência, no Contrato e na PROPOSTA vencedora, para a participação neste certame e execução do objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

17.2. Serão aplicado as sanções previstas no art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 o licitante que deixar de cumprir os deveres definidos neste Edital, agir má fé e sendo vencedor, se recusar injustificadamente a assinar o termo do contrato dentro do prazo estabelecido, assegurado o direito de defesa.

18. DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial da entrega do objeto ensejará sua Rescisão com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A(o) pregoeira(o) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **UEMA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Universidade.

19.3. A(o) pregoeira(o) ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

19.6. O licitante deverá manter atualizados, durante toda a contratação, todos os seus dados, como representantes, endereço, telefone, e-mail etc. sob a pena de, não sendo devidamente informado a UEMA, as notificações/comunicações serem consideradas efetivamente realizadas.

19.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

19.9. Os casos omissos serão decididos pela(o) pregoeira(o) em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no preâmbulo deste edital e demais normas pertinentes.

19.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.11. Integram ao presente Edital como ANEXOS e independente de transcrição os documentos seguintes:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Contrato

São Luís – MA, 08 de fevereiro de 2022.

Cesar Antônio Caldas Pimentel
PREGOEIRO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – CSL/UEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073.053/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações para implementação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à internet**, na velocidade especificada, conforme demanda por campus, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana para os campi da UEMA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), possui links de internet para os dezenove *campi* no continente além de um link alternativo para o campus Paulo VI. O contrato desses links está próximo a expirar e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize um novo processo para contratação de links. Caso não contratados todo o acesso à internet dos *campi* será interrompido, assim como do link alternativo do campus Paulo VI.

2.2. Busca-se com a presente contratação a promoção da conectividade da comunidade UEMA com os *campi*, a expansão da Rede UEMA para os *campi*, a promoção de acesso aos sistemas de informação da UEMA para os *campi*, bem como o acesso à Internet para discentes, docentes e técnicos administrativos da UEMA nos *campi*.

2.3. Dito isto, este processo visa pela contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para implementação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade especificada, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, por um período de 12 (doze) meses, para os CAMPI da UEMA.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

3.1. O processo licitatório observará as normas dos procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e suas alterações.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO SERVIÇO

4.1. tabela abaixo contém a necessidade prevista de serviços de telecomunicação para os *campi* da UEMA em todo Estado do Maranhão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações para implementação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à internet.	Mbps	4300	54,00	232.200,00
Valor Anual Estimado R\$ 2.786.400,00					

4.2. Localidade dos campi com suas respectivas velocidades em Mbps, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade de São Luís	Mbps	1000
2	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade de Bacabal.	Mbps	300
3	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade de Balsas.	Mbps	300
4	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade de Barra do Corda.	Mbps	100
5	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade de Caxias.	Mbps	500
6	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade de Codó.	Mbps	100
7	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade Coelho Neto.	Mbps	100
8	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade Colinas.	Mbps	100
9	Velocidade do circuito de dados para upload e Download	Mbps	100



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

	para a cidade Coroatá.		
10	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade Grajaú.	Mbps	100
11	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade Itapecuru-Mirin.	Mbps	100
12	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade Lago da Pedra.	Mbps	100
13	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade Pedreiras.	Mbps	100
14	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade Pinheiro.	Mbps	200
15	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade Presidente Dutra.	Mbps	100
16	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade Santa Inês.	Mbps	300
17	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a Fazenda Escola de São Bento.	Mbps	200
18	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade São João dos Patos.	Mbps	100
19	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade Timon.	Mbps	300
20	Velocidade do circuito de dados para upload e Download para a cidade Zé Doca.	Mbps	100

4.3. Contratação terá por base o **Valor Global Anual**;

4.4. O detalhamento técnico do formato do fornecimento dos links em termos de um total de 4300 Mbps, a licitação terá como referência o menor preço por 1 Mbps para um prazo equipamentos e os níveis de serviços estão descritos posteriormente neste Termo de Referência.

4.5. Os serviços deverão ser executados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (Roteadores e modems), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas Especificações.

4.6. A empresa CONTRATADA deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia - (SCM);

4.7. O fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) deverá possuir a velocidade previamente especificada conforme Tabela de Demanda Prevista,



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

(velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente) que suporte aplicações TCP/IP e preveja o acesso à rede de Internet.

4.8. O serviço deve ser provido com base em uma **infraestrutura de fibra-óptica**, como meio de acesso.

4.9. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

4.10. Garantia total da banda contratada com redundância (referente a redundância de *backbone*).

4.11. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet.

4.12. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Universidade Estadual do Maranhão até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association) e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para provimento de serviços de acesso à internet e demais normas, quando couber.

4.13. O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

4.14. Fornecimento de endereços IP's próprios e públicos na Internet com o mínimo de 01 (uma) sub-rede de 8 endereços IP, com possibilidade de expansão ao dobro do descrito, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.15. Deverá permitir realizar sessão de BGP entre dispositivo da CONTRATANTE e roteador da CONTRATADA em cada um dos *campi*.

4.16. Deverá permitir a configuração de servidor VPN e DHCP em cada roteador da CONTRATADA em cada um dos *campi*.

4.17. Deverá permitir a filtragem e envio de pacotes entre a rede interna do campus e o roteador da CONTRATADA em cada um dos *campi*.

4.18. Oferecer Registro de Domínio Reverso.

4.19. Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.

4.20. Não será permitido acesso XDSL.



4.21. A contratada deverá em, até 90 (noventa) dias, providenciar tecnologia do item 4.8 desse Termo de Referência;

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Do Prazo

5.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço (instalação do circuito) em **até 30 (trinta) dias úteis** a contar do Protocolo de recebimento da Ordem de Serviços (OS), devendo o link ser instalado nos endereços previamente fornecidos, conforme discriminado posteriormente neste subitem.

5.2. Do Local de prestação do serviço

5.2.1. O serviço deverá ser executado no campus informado na Ordem de Serviço, nos endereços conforme discriminado na tabela a seguir:

CAMPUS	LOGRADOURO
Campus São Luís – Paulo VI	Av. Lourenço Vieira da Silva, nº 1000, Bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA;
Campus São Luís – Centro Histórico	Rua da Estrela, Centro, São Luís/MA;
Campus Bacabal	Contorno da Av. João Alberto de Sousa, S/N - Bairro: Ramal, Bacabal/MA;
Campus Balsas	Praça Joca Rêgo, S/N, Centro, Balsas/MA;
Campus Barra do Corda	Rua Nelson Paturí, S/N, Bairro Altamira, Barra do Corda/MA;
Campus Caxias – Saúde	Anexo Saúde UEMA 213, Travessa QuininhaPíres, 105 - Centro, Caxias/MA
Campus Caxias	Morro do Alecrim: Praça Duque de Caxias, S/Nº - Morro do Alecrim, Caxias/MA;
Campus Codó	Rua Lea Archer S/N, Bairro: São Sebastião, Codó/MA;
Campus Coelho Neto	Avenida Antônio Guimarães, S/N, Bairro: Olho D'Aguinha, Coelho Neto/MA;
Campus Colinas	Av. Dr. Osano Brandão, Nº 511, Centro, Colinas/MA;
Campus Coroatá	Avenida da Bandeira, S/N, Bairro: Centro, Coroatá/MA;
Campus Grajaú	Rua da Mangueira S/N, Bairro da Mangueira, Grajaú/MA;
Campus Itapecuru- Mirim	Rua Raimundo Honório S/N, CAIC, Itapecuru-Mirim/MA;
Campus Lago da Pedra	Av. Roseana Sarney, Bairro Vila Rocha, Lago da Pedra/MA;



Campus Pedreiras	Rua Projetada, S/N, Bloco Universitário, Bairro São Francisco - CAIC, Pedreiras/MA;
Campus Pinheiro	Rua Diogo dos Reis, S/N, Bairro da Matriz (Esquina da Praça da Matriz), Pinheiro/MA;
Campus Presidente Dutra	Rua 28 de Junho Sul, S/N, Bairro Centrinho, Presidente Dutra/MA;
Campus Santa Inês	Rua 04, casa 54, Conjunto da Vale, Bairro Vila Militar, Santa Inês/MA;
Campus São Bento	Estrada Pinheiro, São Bento no local denominado "destino", S/Nº, São Bento/MA;
Campus São João dos Patos	Escola ValmarRua Hermes da Fonseca, nº 250 – Bairro São Raimundo – São João dos Patos/MA;
Campus São João dos Patos – Laboratórios	BR-230, Avenida Presidente Médici, S/Nº, São João dos Patos/MA;
Campus Timon	Travessa Timbiras S/N, Bairro Centro, Timon/MA;
Campus Zé Doca	Rua Rio Branco, S/N, Centro, Zé Doca/MA;

5.2.2.A CONTRATADA, mediante comunicação formal da CONTRATANTE, deverá providenciar a mudança de endereço do link de dados para o novo local na cidade informado.

5.2.2.1. A referida transferência de circuito deverá ocorrer em **até 30 (trinta dias) consecutivos** a contar do protocolo de recebimento da comunicação formal emitida pela CONTRATANTE.

5.3. Manutenção e Suporte

5.3.1.A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à Internet, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica gratuita (0800) ou outros canais de comunicação direta, tais como Whatsapp e Telegram.

5.3.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente.

5.3.2.1. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.



5.3.3. Quando houver alguma falha, deverá ser atribuído um número de ocorrência no registro do problema, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

5.3.4. Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados neste Termo de Referência.

5.3.5. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

5.3.6. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

5.3.7. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada pela CONTRATADA ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.

5.3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

5.3.9. Após abertura de chamado técnico, feito através de serviço 0800 disponibilizado pela CONTRATADA, os reparos para a região da Capital deverá ocorrer em até 6 horas e reparos para localidades no interior do estado no prazo de até 10 horas.

5.3.10. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

5.3.11. Deverá ser provida a gerência dos equipamentos, via protocolo de gerenciamento SNMP, visando acompanhamento e fiscalização do circuito por parte a CONTRATANTE.

5.3.12. Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado,



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CONTRATANTE informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em Kbytes/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

- 5.3.12.1. Utilização geral média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego sainte, medida ao longo do mês;
- 5.3.12.2. Utilização Diária das portas – *inbound*;
- 5.3.12.3. Utilização média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- 5.3.12.4. Utilização Diária das portas – *outbound*;
- 5.3.12.5. Utilização média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego sainte, medida ao longo dos dias.
- 5.3.13. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela CONTRATADA.

5.4. Equipamentos

- 5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do circuito.
- 5.4.2. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 5.4.3. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4.4. O equipamento roteador deverá ser acoplável a rack de 19 polegadas.
- 5.4.5. Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas de Giga-ethernet 10/100/1000TX de detecção automática que seja compatível com os padrões ISO 8802.3 e IEEE 802.3, ou superior.
- 5.4.6. 6. A interface física da porta de LAN deverá ser fornecida no padrão RJ-45, para cabos UTP, CAT 5e ou CAT6.
- 5.4.7. Possuir opção de boot local via memória flash ou similar.
- 5.4.8. Deve possuir 32MB Flash e 64MB DRAM.
- 5.4.9. Deve possuir aos protocolos WANs: no mínimo HDLC e PPP.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

- 5.4.10. Deve possuir suporte aos protocolos LAN: IP, transparentbridging e listas de acesso NetBIOS.
- 5.4.11. Deve possuir suporte aos protocolos de roteamento: RIP, RIPv2, OSPF e/ou EIGRP E IGRP.
- 5.4.12. Protocolo PPP deve ser totalmente compatível à RFC 1661.
- 5.4.13. Permitir a configuração remota através de TELNET ou HTTP ou SSH e por porta de console ligada a modem.
- 5.4.14. Protocolo de gerenciamento SNMP e a MIB-II devem estar em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente.
- 5.4.15. Permitir ser alimentado de forma automática por tensões de 110 VAC e 220 VAC, frequência de 60 Hz.
- 5.4.16. Permitir a utilização de protocolo que viabilize o estabelecimento de classes de serviço para garantia de priorização de aplicações críticas, em conformidade com padrões IP definidos (RFCs).
- 5.4.17. Deve suportar e implementar serviços de DHCP Server.
- 5.4.18. Deve suportar upgrade remoto se sistema operacional via TFTP ou HTTP.
- 5.4.19. Deve ser gerenciável via SNMP.
- 5.4.20. Deve suportar "Network Address Translation" (NAT-RFC1631) e port Address Translation" (PAT).
- 5.4.21. Deve possuir chave de liga/desliga (ON/OFF Switch).
- 5.4.22. As portas seriais WAN devem ter velocidades de até 2Mbps no modo síncrono.
- 5.4.23. Deve ter uma performance igual ou superior a 12000pps.

5.5. Instalação dos equipamentos

- 5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Instalação: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo de recebimento da ordem para execução do serviço, a CONTRATADA deve apresentar o plano de instalação, contendo pelo menos:
 - a) Cronograma geral descrevendo todas as atividades, indicando datas de início e término;
 - b) Lista de recursos, identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações;



5.6. Qualidade dos serviços

5.6.1. A CONTRATANTE entende que o desempenho e a qualidade dos serviços prestados devem ser medidos pelos parâmetros listados abaixo, os quais serão medidos mensalmente para fins de pagamento.

5.6.1.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados;

5.6.1.2. Taxa de Erro e Perda de pacotes;

5.6.1.3. Latência no acesso.

5.6.2. Os níveis mínimos de serviço para os parâmetros supracitados estão dispostos na tabela abaixo:

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	META
LATÊNCIA (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip time) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone no período de 30 (trinta) dias. É usada a média a partir do equipamento de roteamento instalado na CONTRATANTE até o Centro de Gerenciamento da Rede da CONTRATADA.	100ms
PERDA DE PACOTES (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone no período de 30 (trinta) dias. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	2%
DISPONIBILIDADE (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional no período de 30 (trinta) dias. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	98,8%

5.6.3. Outros parâmetros subjetivos serão avaliados em relação a qualidade do atendimento, tais como:

5.6.3.1. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

5.6.3.2. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

5.6.3.3. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

5.6.3.4. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

5.6.3.5. Atendimento às demais exigências contratuais.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

6.1. A fiscalização deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.4. O Fiscal ou Gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. O Magnífico Reitor e, na falta deste, o Vice-Reitor, designará, através de portaria, o servidor que atuará na qualidade de fiscal do contrato.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Observando o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento do serviço será realizado da seguinte forma:

7.1.1. **Provisoriamente**, em até 2 (dois) dias consecutivos da prestação do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

7.1.2. **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

7.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa por servidor designado, no qual se consignarão as desconformidades.

7.3. Após a notificação da CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, para fins de recebimento definitivo, iniciando nova contagem tão logo sanada a situação.

7.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.4.1. Quantidade em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

7.4.2. Execução no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

7.5. O recebimento definitivo dar-se-á:

7.5.1. Após a verificação física que constate a execução integral do serviço;

7.5.2. Após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

7.6. Satisfeitas às exigências e condições previstas, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo assinado por servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a previsão legal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar preposto, com experiência necessária, para acompanhar a execução do contrato.

8.2. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações de execução contidas neste Termo de Referência.

8.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



previsto, com a devida comprovação e toda irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.4. Responsabilizar-se pelas imperfeições técnicas dos serviços executados.

8.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência

8.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

8.9. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer prejuízo que seja causado à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos no mínimo básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.11. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre à luz do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

8.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Indicar Gestor e Fiscal do contrato para representar a UEMA, com experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

9.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet.

9.3. Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATANTE, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.

9.4. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários.

9.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência.

9.6. Realizar o Recebimento Provisório dos serviços, disponibilizando local, data e horário.

9.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

9.8. Realizar o Recebimento Definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com o Edital e este Termo de Referência.

9.9. Apresentar todas as Normas Internas e políticas existentes e que venham a ser criadas pela CONTRATANTE, ao Preposto e funcionários da CONTRATADA.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

9.10. Responder sempre que solicitadas todas as questões, informações e esclarecimentos técnicos e de execução durante o contrato com a CONTRATADA.

9.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não deva ser interrompida.

9.13. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA.

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

10.1. A aplicação do chamado INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO tem como finalidade, dentre outras, a garantia de que todos os serviços a contratar sejam plenamente atendidos, evitando-se, desta forma, soluções de continuidade.

10.2. Para calcular o valor final da nota fiscal/fatura a ser quitada, referente aos custos dos serviços a contratar a fiscalização utilizar-se-á, preliminarmente, da fórmula a seguir:

$$NMA = 100 - \Sigma PP$$

Onde,

NMA = Nota Mensal de Avaliação

ΣPP = Somatório dos Pontos Perdidos (Somatório da quantidade das condições verificadas multiplicada pelo respectivo índice que lhe é atribuído);

10.3. Extrair-se-á o quantitativo do somatório dos pontos perdidos (ΣPP), através da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, grafada a seguir:

Item	Irregularidade	Condição	Criticidade	Índice
1	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua cientificação.	Por Registro	Leve	0,4
2	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela contratante, em até 72 horas (setenta e duas), a contar de sua cientificação.	Por Registro	Médio	0,6
3	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo em capacidade de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo	Por Registro	Grave	0,7



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

	estabelecido no termo de contrato.			
4	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em até oito horas, a partir do seu registro.	Por Registro	Grave	0,8
5	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 horas, a partir do seu registro	Por Registro	Muito Grave	1,2
6	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 24 horas, a partir do seu registro, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por Registro	Gravíssimo	2,0

10.4. Ao final, proceder-se-ão as adequações conforme enquadramentos a seguir:

NMA com valor igual ou superior a 97.	implica em pagamento de 100% dos serviços prestado no mês verificado.
NMA com valor maior ou igual a 94 e inferior a 97.	implica em pagamento de 99% dos serviços prestado no mês verificado.
NMA com valor maior ou igual a 90 e inferior a 94.	implica em pagamento de 98% dos serviços prestado no mês verificado.
NMA com valor maior ou igual a 86 e inferior a 90.	implica em pagamento de 96% dos serviços prestado no mês verificado.
NMA com valor maior ou igual a 82 e inferior a 86.	implica em pagamento de 95% dos serviços prestado no mês verificado.
NMA com valor maior ou igual a 78 e inferior a 82.	implica em pagamento de 94% dos serviços prestado no mês verificado.
NMA com valor inferior a 74.	implica em pagamento de 90% dos serviços prestado no mês verificado.

10.5. A não regularização de possíveis problemas reclamados nos prazos estabelecidos implicará na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.

10.6. Sempre que a NMA for maior ou igual a 90 e inferior a 94, aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de ADVERTÊNCIA.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

10.7. Se a contratada acumular 03 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas, aplicar-se-á, também, uma multa de 10% sobre o valor total contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

10.8. No caso de uma quarta penalidade de ADVERTÊNCIA, facultar-se-á à contratante a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio e da aplicação de qualquer outro tipo de sanção mais gravosa cabível.

10.9. No caso do registro de ocorrências que não constam da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, será aplicado o nível de criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, observadas ainda as disposições próprias à modalidade de licitação a ser escolhida:

- a) **Advertência** escrita;
- b) **Multa** de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) **Suspensão temporária** de participação de licitação e impedimento de contratar com a UEMA pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a contratada ressarcir a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base na alínea anterior;
- e) **Impedimento** para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo, caso seja utilizado a modalidade Pregão.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

11.3. Caberá ao Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório Circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.4. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Executar o serviço em desconformidade com o especificado para o aceite e efetuar o recebimento definitivo;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

11.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Prova de Registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

12.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a CONTRATADA prestado serviços de fornecimento de links de internet, com características semelhantes às pedidas neste Termo de referência, em período concomitante e em diferentes municípios da federação com abrangência mínima de 50% da quantidade de localidades (municípios diferentes) demandadas pela UEMA.

12.1.3. Comprovação de certificação que os técnicos são habilitados para trabalharem com os equipamentos ofertado;

12.1.4. Autorização/Licença para Exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM - homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL no CNPJ da empresa.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

12.1.5. Declaração da CONTRATADA, informando possuir, no mínimo, 5 (cinco) Gbps de conexão instalada com Backbone IP mundial;

12.1.6. Declaração da CONTRATADA informando possuir interligação direta, através de canais dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS;

12.1.7. Comprovação de registro de AS nos organismos internacionais de registro, tais como LACNIC, ARIN ou RADB;

12.1.8. Informar qual a operadora que será fornecedora do Link de Acesso à internet ofertado, inclusive a tecnologia proposta, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.9. Declaração expressa dirigida à CONTRATANTE, especificando que a CONTRATADA está obrigada a atender o Índice de Medição de Resultado (IMR) de no mínimo de 99%.

12.1.10. Declaração de dois fornecedores (com *backbones* distintos de IP mundial), informando possuir conexão instalada, em cada um, de no mínimo 02 (duas) vezes a banda de internet a ser contratada neste objeto;

12.1.11. Comprovação de contrato legalizando o uso e o compartilhamento de postes, junto à concessionária de energia do Estado do Maranhão;

12.1.12. A CONTRATADA deverá comprovar que está conectada ao Internet Exchange, do Estado do Maranhão IX.MA. Essa comprovação se dará com a apresentação de declaração ou a cópia da página com os nomes dos provedores participantes em: <https://ix.br/particip/slz>.

12.2. É vedada a participação de licenças compartilhadas ou de terceiros que não sejam da CONTRATADA.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no **prazo de 30 (trinta) dias consecutivos** contados da data do atesto da Nota Fiscal realizado pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. O pagamento somente será liberado para a Contratada após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e após apresentação do demonstrativo da execução dos itens dos serviços contratados e por ela executados.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

13.3. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

13.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva nota de empenho;
- b) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- c) Certidão Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual – CND;
- f) Certidão Negativa da Dívida Ativa da Receita Estadual – CNDA;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal – CND;
- h) Certidão Negativa da CAEMA Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto Estadual n.º 21.178, de 26 de abril de 2005.

13.5. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável conforme execução dos serviços licitados.

13.6. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

13.7. Não será efetuado o pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Termo de Referência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13.8. Após satisfeitas todas as condições fixadas neste Termo de Referência, a empresa vencedora do certame deverá cadastrar-se no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e/ou quaisquer outros sistemas oficiais de informação do Estado que venham a substituir os atuais.

13.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Salvo expressa autorização da CONTRATANTE a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Termo de Referência, sob o risco de ocorrer rescisão contratual imediata e aplicação das penalidades previstas em lei.



15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, §1º e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes dessa licitação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, devendo-se levar em consideração o Orçamento para o exercício do presente ano a ser consignado pela UEMA.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que observado o interregno mínimo de um ano, cotado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustadas utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_o) \cdot P}{I_o}$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:



R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

17.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, antes do fim do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

18.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

18.3. A garantia assegurará o total cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, cobrindo os prejuízos advindos do não cumprimento integral do objeto do Contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais previstas, inclusive multas moratórias e punitivas eventualmente aplicadas pela Fiscalização, bem como os danos causados diretamente à Administração ou indenizações devidas a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do Contrato.

18.4. A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará, ainda, a quitação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA durante a vigência do instrumento contratual.

18.5. O seguro-garantia prestado pela CONTRATADA deverá compreender todos os riscos especificados nos subitens 18.2 e 18.3, devendo o setor competente rejeitar a garantia prestada nesta modalidade cujos termos não prevejam expressamente os eventos discriminados neste Tópico.

18.6. Quando a modalidade de garantia escolhida for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de depósito em conta específica, indicada pela Universidade Estadual do Maranhão.

18.7. Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil. Ademais, para fins de consulta da idoneidade da instituição prestadora da fiança, a CONTRATADA deverá



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

apresentar a certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil para a instituição financeira.

18.8. A assinatura do Termo de Contrato fica condicionada à apresentação do comprovante de constituição da garantia pela CONTRATADA, conforme a Resolução n.º 285/2019-CAD/UEMA.

18.9. Ocorrendo a alteração do valor do Termo de Contrato, ou a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros adotados na contratação.

18.10. Nas alterações contratuais determinadas unilateralmente pela CONTRATANTE, será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para a adequação da garantia, contado a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da via assinada do instrumento que efetivar a alteração.

18.11. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá renová-la ou integralizá-la, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contado da data em que for notificada.

18.12. A não observância dos prazos estabelecidos para a adequação da garantia, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) Rescisão do Contrato, a critério da CONTRATANTE, quando o atraso for superior a 25(vinte e cinco) dias, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto nos incisos I e II, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

18.13. O garantidor não é parte interessada em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA para a apuração de prejuízos e/ou aplicação de sanções.

18.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da Apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do instrumento contratual.

18.15. A devolução da garantia será efetivada após a provocação do Fiscal do Contrato, certificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

18.16. A devolução das garantias deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação do cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

18.17. Caberá à CONTRATADA comunicar à seguradora ou ao fiador quaisquer alterações das obrigações contratuais.

18.18. A UEMA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses taxativas:

- a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Administração;
- c) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

19.1.1. Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG.

19.1.2. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

20. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

20.1. O Valor Total estimado será de **R\$ 2.786.400,00 (dois milhões, setecentos oitenta e seis mil e quatrocentos reais).**

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 073.053/2021

Matricula:.....

Rubrica:.....

São Luís(MA), ____ de _____ de 2021.

De acordo,

Responsável técnico:

Reinaldo de Jesus da Silva

Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação
PROINFRA/UEMA
Matrícula: 8465-4

NOVO EDITAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – CSL/UEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073.053/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Proposta do Pregão Eletrônico n.º 001/2022 – CSL

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR DO UNITÁRIO E TOTAL:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – CSL/UEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073.053/2021

ANEXO III

MODELO DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2021-UEMA.
PROCESSO N.º 073.053/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, ente de direito público interno, por intermédio da **Universidade Estadual do Maranhão - UEMA**, autarquia estadual integrante da Administração Indireta do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.352.421/0001-68, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65055-310, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º 73053/2021** e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO**



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

DE CONTRATO, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º ____/2021-CSL/UEMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é **a contratação de serviços de telecomunicações para implementação e manutenção de um circuito de acesso síncrono dedicado à internet** para atender as necessidades dos *campi* da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e o Termo de Referência constante no Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2021-CSL/UEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as especificações, locais e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir:

Ite m	Especificações	Qt d	Uni d	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$ _____ (por extenso)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, insumos, fornecimentos, frete, seguro, garantias, acidentes e indenizações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2021, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: XXX; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXX; **FUNÇÃO:** XXX; **SUBFUNÇÃO:** XXX; **PROGRAMA:** XXX; **AÇÃO:** XXX; **SUBAÇÃO:** XXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXX; **FONTE:** XXX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em obediência ao disposto no artigo 57, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, toda e qualquer prorrogação de prazo dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços contratados observando os prazos, custos e demais indicativos previstos na proposta vencedora e no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores e modems) com configuração mínima para suportar plenamente os serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, incluindo a instalação de circuitos/link nos endereços discriminados no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o protocolo de recebimento da Ordem de Serviço.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Instalação **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do protocolo de recebimento da Ordem de Serviços, o qual deverá conter, pelo menos:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

- a. Cronograma Geral, o qual deverá descrever todas as atividades com indicação de datas de início e término; e
- b. Lista de recursos identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A transferência de endereço do link para outro local dentro da mesma cidade deverá ser realizada pela CONTRATADA no **prazo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do protocolo de recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, devendo ser disponibilizado contato telefônico gratuito (0800) ou outros canais de comunicação direta (WhatsApp, Telegram, etc.).

PARÁGRAFO QUINTO: Diante de intervencções programadas que possam causar interferência no desempenho dos serviços, em razão de manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso, a CONTRATADA deverá informar previamente ao fiscal, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.**

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA será responsável por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a abertura de chamado técnico, por meio de serviço 0800 ou outro canal disponibilizado, a CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme os seguintes prazos:

- a. **Em até 6 (seis) horas**, quando o atendimento for realizado na Capital; e
- b. **Em até 10 (dez) horas**, quando o atendimento for realizado em localidades no interior do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço deverá ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA **em até 90 (noventa) dias.**

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação de usuário e senha correspondente, para a



verificação de estatísticas diárias de uso dos últimos 30 (trinta) dias corridos, conforme as quantidades, especificações e exigências previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caberá à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da execução**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, bem como as disposições contidas no Termo de Referência, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente: **em até 02 (dois) dias consecutivos**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) Definitivamente: **em até 5 (cinco) dias consecutivos**, contados do recebimento provisório, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços lavrará Termo de Recusa, no qual deverão constar todas as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela Fiscalização do Contrato para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” do *caput* desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a. Emitir as respectivas Notas de Empenho.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do presente ajuste.
- c. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a execução de serviços de manutenção, os quais poderão ser executados a qualquer hora do dia com a presença de um representante da CONTRATANTE.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.
- g. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- h. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho, segundo o princípio da eficiência.
- i. Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j. Atestar os documentos fiscais pertinentes, com as ressalvas e/ou glosas pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, locais, prazos e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, respeitando as normas legais e cumprindo os prazos e orientações da CONTRATANTE.
- b. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.
- c. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para a execução do objeto do presente Contrato.
- d. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança do local de realização dos serviços.
- e. Cumprir, rigorosamente, os prazos previstos neste instrumento, em sua proposta e no Termo de Referência;
- f. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;
- h. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato
- i. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

- j. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- k. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- l. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.
- m. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da instituição, quando for o caso.
- n. Orientar seus funcionários, prepostos ou subordinados a manter conduta condizente com o ambiente no qual prestarão os serviços, tratando com respeito e civilidade os servidores, discentes, docentes e visitantes que frequentam as dependências da UEMA.
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- p. Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente à execução do objeto deste Termo de Contrato.
- q. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e/ou equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e prepostos.
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização da mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

- s. Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte, frete, impressões e materiais, seguros, indenizações, prestação de garantia, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA **NÃO PODERÁ TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR** o objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, §1º e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.





Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

causados diretamente à Administração ou indenizações devidas a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará, ainda, a quitação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O seguro-garantia prestado pela CONTRATADA deverá compreender **todos os riscos especificados nos parágrafos Segundo e Terceiro**, devendo o setor competente rejeitar a garantia prestada nesta modalidade cujos termos não prevejam expressamente os eventos discriminados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a modalidade de garantia escolhida for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de depósito em conta específica, indicada pela Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil. Ademais, para fins de consulta da idoneidade da instituição prestadora da fiança, a CONTRATADA deverá apresentar a certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil para a instituição financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A assinatura deste Termo de Contrato fica condicionada à apresentação do comprovante de constituição da garantia pela CONTRATADA, conforme a Resolução n.º 285/2019-CAD/UEMA.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo a alteração do valor deste Termo de Contrato, ou a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros adotados na contratação.

PARÁGRAFO NONO: Nas alterações contratuais determinadas unilateralmente pela CONTRATANTE, será assegurado prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para a adequação da garantia, contado a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da via assinada do instrumento que efetivar a alteração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá renová-la ou integralizá-la, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data em for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A não observância dos prazos estabelecidos para a adequação da garantia, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de **5% (cinco por cento)**;

b) Rescisão do Contrato, a critério da CONTRATANTE, quando o atraso for superior a **25 (vinte e cinco) dias**, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto nos incisos I e II, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O garantidor não é parte interessada em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA para a apuração de prejuízos e/ou aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Será considerada extinta a garantia com a devolução da Apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A devolução da garantia será efetivada após a provocação do Fiscal do Contrato, certificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caberá à CONTRATADA comunicar à seguradora ou ao fiador quaisquer alterações das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A devolução das garantias deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comprovação do cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A UEMA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses taxativas:

- a)** Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b)** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Administração;
- c)** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição do desempenho e da



qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do instrumento contratual, a Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, documento que deverá ser assinado pelo preposto da empresa, tomando ciência da avaliação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: A avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços será viabilizada por meio de relatório que estabelecerá o nível de atendimento dos serviços a partir da determinação da Nota Mensal de Avaliação (NMA), cujo resultado servirá de base para a obtenção das faixas de desconto que incidirão diretamente nos cálculos dos valores devidos à CONTRATADA nas faturas mensais.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

PARÁGRAFO NONO: As irregularidades verificadas pelo Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao preposto para que sejam sanadas no prazo determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o Fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o cálculo da NMA, e do valor final da fatura a ser quitada, será considerada a seguinte fórmula:

$$\text{NMA} = 100 - \Sigma \text{PP}$$

Onde:

NMA = Nota de Avaliação Mensal.

ΣPP = Somatório dos Pontos Perdidos (Somatório das condições verificadas multiplicada pelo respectivo índice que lhe é atribuído).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No cálculo dos Pontos Perdidos (PP) serão atribuídos os valores de acordo com as faixas de Nível de Criticidade e índices correspondentes às irregularidades verificadas, conforme a tabela a seguir:

Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados				
Item	Irregularidade	Condição	Nível de Criticidade	Índice atribuído (PP)
1	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua cientificação.	Por registro	Leve	0,4
2	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua cientificação.	Por registro	Médio	0,6
3	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo	Por registro	Grave	0,7



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

	estabelecido no termo de contrato.			
4	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em até 8 (oito) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Grave	0,8
5	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Muito grave	1,2
6	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por registro	Gravíssimo	2,0

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço (NMA), conforme a fórmula " $NMA = 100 - \Sigma PP$ " e a tabela apresentada abaixo:

Enquadramento da Nota Mensal de Avaliação		
Faixas de ajuste de pagamento	Pagamento devido (em relação ao valor mensal)	Fator de ajuste
$NMA \geq 97$	100%	1,0
$97 > NMA \geq 94$	99%	0,99
$94 > NMA \geq 90$	98%	0,98
$90 > NMA \geq 86$	96%	0,96
$86 > NMA \geq 82$	95%	0,95
$82 > NMA \geq 78$	94%	0,94
$78 > NMA \geq 74$	92%	0,92
$NMA < 74$	90%	0,9
Valor devido mensal = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste)]		

NOTA - 1	As irregularidades constantes na tabela acima poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 (ou 31) de cada mês.
-----------------	---



NOTA - 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova irregularidade e assim por diante até sua regularização.
NOTA - 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos na tabela.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sempre que a NMA for maior ou igual a 90 e inferior a 94, aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de ADVERTÊNCIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se a CONTRATADA acumular 03 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas, aplicar-se-á, também, uma **multa de 10% sobre o valor total contratado**, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: No caso de uma quarta penalidade de ADVERTÊNCIA, deverá ocorrer um processo administrativo para avaliação de rescisão de contrato sempre assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, conforme previsão expressa da legislação vigente de acordo com o artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso do registro de ocorrências que não constam da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, será aplicado o nível de criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O objeto deste Termo de Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, **a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste** dos preços dos serviços objeto deste Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$



Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês reajustado;

Io = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de **1 (um) ano** da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA não solicite a concessão de reajuste dos preços poderá ser configurada a preclusão lógica do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA ou com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE,



cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Nota Fiscal/fatura, acompanhados da respectiva nota de empenho;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- g) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.



PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá cadastra-se no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e/ou quaisquer outros sistemas oficiais de informação do estado que venham a substituir os atuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência escrita para os casos que decorram de **condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, haver a fixação de prazo para adoção de medidas corretivas.

a1) Caso a gravidade ou a reiteração da ocorrência não recomende a aplicação da hipótese prevista na alínea "a", a conduta da CONTRATADA poderá ser considerada como inexecução parcial ou total deste Contrato, mediante justificativa fundamentada da CONTRATANTE.

b) Multa de:

b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, **em caso de atraso injustificado na execução do objeto desta contratação**, desde que decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, **limitada a incidência a 15 (quinze) dias**.

b1.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b2.1) 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas, por período superior a 15 (quinze) dias**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b3) 2% (dois por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, **dolosamente, dificultar os trabalhos de fiscalização ou prestar informações incorretas ou inexatas**, bem como **omitir informações** necessárias ao acompanhamento da regularidade da execução contratual.

b4) 4% (quatro por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA **não sanear as falhas na execução contratual apontadas pela fiscalização** no prazo por ela estipulado de acordo com a complexidade da medida.

b5) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução parcial** da obrigação assumida.

b6) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** da obrigação assumida.

c) Suspensão Temporária para participar de licitação e assinar contratos com a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Universidade Estadual do Maranhão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas.



PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Do ato que aplicar qualquer penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Estado**, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa.

PARÁGRAFO OITAVO: A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: As multas deverão ser recolhidas **no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente na Universidade Estadual do Maranhão, este deverá ser **antecipado para o dia útil imediatamente anterior.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, bem como, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.

São Luís/MA, de de 2021.

Reitor/UEMA

CONTRATANTE

Representante legal da empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: